

## **RESOLUÇÃO DEN 002/2015**

### **Acordo que institui a política para atividades em áreas de fronteira**

Considerando que:

- a) As associações escoteiras do Brasil (União dos Escoteiros do Brasil), Uruguai, Paraguai, Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana, Suriname, Guiana Francesa e Venezuela são organizações escoteiras nacionais, membros da Organização Mundial do Movimento Escoteiro (World Organization of the Scout Movement);
- b) A vinculação dos associados da União dos Escoteiros do Brasil, e das Organizações Escoteiras Nacionais que fazem fronteira com nosso país, à Fraternidade Escoteira Mundial é de especial relevância, considerando sobremaneira os próprios Fundamentos do Escotismo, que contemplam entre seus princípios a dedicação aos respectivos países em harmonia com a promoção da paz, compreensão e cooperação local, nacional e internacional, empreendidas por meio de tal fraternidade;
- c) A política de relações internacionais da União dos Escoteiros do Brasil e das demais associações nacionais dos países com os quais o Brasil partilha fronteiras devem ser desenvolvidas segundo orientação coerente com o necessário objetivo de conquistar e manter, de forma apropriada, a inserção do Escotismo dos respectivos países no contexto da Fraternidade Escoteira Mundial, da Organização Mundial do Movimento Escoteiro e do relacionamento com outras associações escoteiras situadas além das fronteiras;

A Diretoria Executiva Nacional, no uso de suas competências e atribuições estatutárias, **resolve**:

#### **Capítulo I**

#### **Do Coordenador Regional de Relações Internacionais**

**Art. 1º** – As diretorias regionais ou seus similares: Amapá, Amazonas, Roraima, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, deverão designar um ou mais coordenadores regionais, a ser nomeado pela Diretoria Executiva Nacional, sendo o mesmo encarregado para atividades em área de fronteira internacional.

**1º** – O coordenador regional deverá enviar ao comissário internacional cópia de suas comunicações e deverá ter acesso facilitado ao Escritório Nacional para todas as questões institucionais e administrativas inerentes à sua função.

**2º** - O coordenador regional deverá manter contato regular com as outras associações escoteiras nacionais membros da Organização Mundial do Movimento Escoteiro e somente no que toca aos assuntos relativos ao fomento e viabilização das atividades em áreas de fronteira, sempre enviando cópia de suas comunicações ao comissário internacional. Os coordenadores devem promover a vivência da Fraternidade Escoteira Mundial nas áreas de fronteira, zelando sempre pela segurança dos jovens e adultos participantes das atividades.

**3º** - É responsabilidade do coordenador regional garantir que todos os membros estejam registrados em Organizações Escoteiras Nacionais filiadas à OMME (Organização Mundial do Movimento Escoteiro), não sendo tolerado qualquer envolvimento com associações escoteiras clandestinas.

**4º** - O coordenador regional tem como principal função ser um facilitador e um animador territorial, não podendo contribuir obrigações ou assumir posições ou acordos em nome da União dos Escoteiros do Brasil.

**5º** - A Equipe Nacional de Relações Internacionais deverá facilitar e promover iniciativas de capacitação e intercâmbio entre coordenadores regionais.

**6º** - O coordenador regional deve apresentar um relatório semestral ao comissário internacional sobre todas as atividades transfronteiriças realizadas em sua região.

## **Capítulo II** **Das atividades escoteiras internacionais fronteiriças**

**Art. 2º** – Podem participar de atividades escoteiras internacionais de caráter fronteiriço contingentes formados por jovens e adultos devidamente registrados nas Organizações Escoteiras Nacionais envolvidas.

**Art. 3º** – Os grupos escoteiros que tenham sede em regiões de fronteiras, filiados às partes contratantes e que participam assiduamente de atividades em território de países de fronteira ou que tenham um intercâmbio fluído com membros de outra parte contratante, deverão informar às equipes nacionais de relações internacionais sobre quais atividades participarão, por intermédio do coordenador regional, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à atividade.

**Parágrafo Único:** Fica dispensado o comunicado das atividade cuja natureza sejam efetivamente festivas ou aquelas que não tem duração superior a 12 (doze) horas.

Curitiba, 21 de julho de 2015.



**Marco Aurélio Romeu Fernandes**  
Diretor Presidente  
Escoteiros do Brasil